

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 775/92**

**DETERMINA O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal obrigada a enviar a Câmara Municipal cópias de Processos e Editais de qualquer modalidade de Licitações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação, ou envio dos respectivos convites.

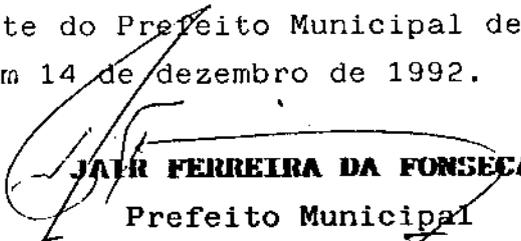
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os editais e convites a que se refere este artigo serão acompanhados dos respectivos documentos e elementos que os instruírem.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

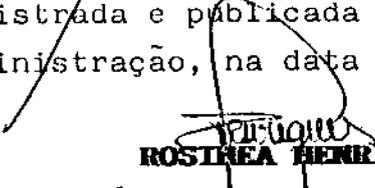
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de dezembro de 1992.

  
**JAIR FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**ROSINEIA HENRIQUES DIAS**  
Secretária Municipal de Administração